



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

- a) O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e rouparia hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).
  - b) Os fiscais indicados para o monitoramento deste processo serão os Srs. Fábio Martins, C.P.F. nº 037.519.439-86, Angela Cristina Schneider, C.P.F. nº 072.841.649-21 e Vânia Bonfim Santos Yoshida, C.P.F. nº 036.535.149-08.
- 1.1. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS:

- 2.1. Este processo pauta-se na contratação de prestação de serviços continuados SEM dedicação de mão-de-obra exclusiva.
- 2.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;
- 2.3. As empresas participantes deverão apresentar os seguintes documentos específicos, juntamente com os demais documentos de habilitação:
  - a) Licença ou Autorização expedida pelo órgão Ambiental Competente, para Atividades Potencialmente Impactantes (LAVANDERIA), de acordo com a RESOLUÇÃO SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998;
  - b) Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária municipal, no qual deverá constar a atividade de Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde;
  - c) Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme NR 7;
  - d) Comprovação de atendimento de normas do trabalho, através de Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9;
  - e) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tem plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

- 3.1. A presente necessidade constitui-se como imprescindível nos serviços de Saúde. As unidades, através dos atendimentos aos pacientes, acumulam roupas contaminadas provenientes de procedimentos que realizam, como suturas, imobilizações, entre outros.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Cabe mencionar que a SMS não possui espaço físico nem tampouco pessoal disponível para realização do serviço de lavanderia nas unidades de saúde, no entanto, é certa a necessidade da lavagem adequada das peças provenientes dos serviços tido como hospitalares para minimizar os riscos de contaminação, assim como cumprir as normas sobre o tema.

3.2. Vencimento do 2º Aditivo ao Contrato nº 138/2021.

3.3. Pregão 007/2025 deserto.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no anexo específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

5.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem contratados são:

| Item | Unid | Qtd. Ano | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Preço Máximo Unit. | Preço Máximo Total | Preço Considerado Inexequível |
|------|------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------------------|
| 1    | KG   | 11.000   | Contratação de empresa especializada para eventual controle de enxoval e roupa hospitalar, coleta, separação, lavagem, passagem, descontaminação e distribuição do enxoval das Unidades Básicas de Saúde, CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) I, II e AD, CEO (Centro de especialidades Odontológicas), Centro de Especialidades, TEC (Transporte Emergencial Centralizado), PA (Pronto Atendimento) e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). | R\$ 25,47          | R\$ 280.170,00     | R\$ 10,82                     |

5.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais os enxovais e roupa passam, desde sua coleta nos serviços até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Retirada dos enxovais e roupa no expurgo, mediante supervisão e conferência conjunta de funcionário designado pela CONTRATANTE, em todos os serviços mencionados, em seus respectivos endereços e seu acondicionamento.
- Coleta e transporte dos enxovais e roupa hospitalar suja até a unidade de processamento.
- Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja.
- Processo de lavagem e descontaminação da roupa suja, Centrifugação.
- Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa.
- Separação, dobra, embalagem da roupa limpa.
- Armazenamento, transporte e entrega da roupa limpa com o controle de entrada de peças mediante supervisão e conferência conjunta de funcionário designado pela CONTRATANTE.

5.3. O recolhimento, transporte, entrega e pesagem das roupas será de responsabilidade do prestador de serviço.

5.4. Os itens deverão ser retirados, o serviço efetuado e a entrega deverá ser no mesmo local de onde foram coletados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.5. O serviço de lavanderia oferecido pela empresa deve possuir como princípio básico em sua área física dois ambientes isolados: área suja ou contaminada (para recebimento e lavagem da roupa suja) e a área limpa (para tratamento da roupa), consoante o que determina a Resolução RDC nº 50/2002 - ANVISA, sem desprezar os procedimentos relativos à segurança e saúde no trabalho e tratamentos de efluentes, notadamente, os estabelecidos na NR-32, na Resolução SEMA/CEMA nº 065/2008 e Resolução CONAMA nº 357/2005, além do cumprimento da Resolução RDC 6/2012 ANVISA, a qual dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

5.6. Na execução do objeto desta licitação, a empresa deve utilizar somente equipamentos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre máquinas de lavanderia industrial para Serviços de Saúde, inclusive, priorizar a utilização de lavadoras de barreira, objetivando um melhor fluxo do processo e minimizando o risco de contaminação da área limpa;

5.7. A empresa deverá utilizar nas lavagens, obrigatoriamente, água tratada com controle bacteriológico e teste de Ph, de acordo com as normas vigentes da matéria, especialmente, as normas da RDC nº 357/2005 do CONAMA, reservando-se a Secretaria de Saúde do Município o direito de, a qualquer tempo, verificar "in loco" o cumprimento de tal exigência e/ou solicitar os documentos legais comprobatórios;

5.8. Para pleno atendimento do objeto, a empresa deve observar os itens relativos a limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço, e seguir as seguintes etapas mínimas:

5.8. 1. LAVAGEM - Clareamento das peças brancas, sem utilização de cloro ou água sanitária.

5.8. 2. SECAGEM - Processo de secagem com tratamento antialérgico para roupas de cama; - Processo de secagem com amaciamento para roupa de banho.

5.8. 3. PASSAGEM - Processo de passadoria à prensa quente.

5.8. 4. EMBALAGEM - Entregar a rouparia acondicionada em embalagem plástica transparente (individual por espécie de roupas).

5.9. É de inteira responsabilidade da empresa, a execução dos procedimentos que envolvam a prestação dos serviços da licitação. No caso de ocorrência de avaria total ou parcial de qualquer espécie, nas roupas que esteja em poder da empresa, esta será obrigada a ressarcir ou indenizar a Secretaria de Saúde do Município, dependendo do caso, assumindo total responsabilidade pelo dano;

5.10. O serviço objeto deve ser executado diretamente pela empresa contratada, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados, sob pena de sanções e multas;

5.11. A empresa e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Secretaria de Saúde do Município quanto ao comportamento, descrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente da licitação;

5.12. O quantitativo afixado é estimativo, sendo que a Secretaria de Saúde do Município poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto da licitação, respeitada a limitação prevista em lei;

5.13. O objeto deve ser executado pela empresa total observância a legislação vigente, especialmente, as Resoluções CONAMA nº 237/1997; 358/2005 e 397/2008, no que refere-se ao lançamento de efluentes líquidos, seus tratamentos ambientais devidos, bem assim, as normas regulamentares e de padrões delimitadas pela ANVISA e pelo INMETRO.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

5.14. As quantidades dos serviços são estimadas para 12 (doze) meses e serão pagas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo obrigatória a contratação do total dos quantitativos.

## 6. DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A execução do serviço contratado será 02 (duas) vezes por semana em todos os endereços dos serviços, e 03 (três) vezes por semana no PA (Pronto Atendimento) este, por ser um serviço de muito fluxo de pacientes e por funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com a devolução das peças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário do recolhimento, em dias e horários definido pelo setor responsável do serviço (dias e horários que atendam a demanda dado serviço), visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde. Devendo o serviço ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de recolhimento.

6.2. Endereços dos serviços que utilizarão os serviços da Lavanderia Hospitalar:

**Unidade Básica de Saúde Dr. Júlio Braz Schettin Damasceno (Parigot de Souza)**

Rua Sibiruna, nº 330, Cj Parigot de Souza

**Unidade Básica de Saúde Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira (Vila Oliveira)**

Rua Sagaragi, nº 400, Vila Oliveira

**Unidade Básica de Saúde Orlando Melin (São Martinho)**

Rua Cedro, s/ nº, Distrito de São Martinho

**Unidade Básica de Saúde Alvaro Eugênio Cabral ( Central)**

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Centro

**Unidade Básica de Saúde Rudolf Kempf( San Fernando)**

Av. Francisco Serpeloni, 715

**Unidade Básica de Saúde Odete Elisa Godoy (Santiago)**

Rua Alice Rocha, nº 170, Jd Santiago

**Unidade Básica de Saúde Dr. Waldemar Ribeiro Gonçalves ( Nobre)**

Rua Sol Nascente, nº 65, Jd Nobre

**Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida (Bartira)**

Rua Tupinambás, s/n, Distrito do Bartira

**Unidade Básica de Saúde Dr. Tertulino Aires Neto (Tomie)**

Rua Walter Moreno Garrido, nº1

**Unidade Básica de Saúde Aurora da Silva Tomaz (Planalto)**

Rua Victorina Abrunhosa com, Rua Joaquim Riehmer -Jd. Planalto

**Centro de Especialidades, Reabilitação e Diagnose Municipal de Rolândia**

Rua Duque de Caxias, nº 331, Centro

**TEC -Transporte Emergencial Centralizado**

Rua Santa Catarina, s/n, Centro

**Pronto Atendimento 24h Dr. Aurélio Jorge Abdalla**

Rua Tupi, s/n (ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira), Vila Oliveira

**SAMU**

Rua Sagaragi, s/n(ao lado da Unidade Básica Dr. Ciro Bolivar de Araújo Moreira)

**CEO - Centro de especialidades Odontológicas**

Av: Castro Alves, nº 1.270, Centro

**CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial II**

Rua Sankiti Hasegawa, nº 310, Jd. Kasato Maru

**CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial AD**

Rua Alzira Tiburski, nº 102, Entrada pelo portão lateral junto a Av. Tiradentes - Centro

**CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial Infantil**

R. Guimarães Rosa, 84 - Jardim Asteca

**Outros locais que serão inaugurados durante a vigência do contrato**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
- 7.2. Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.
- 7.3. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| Desdobramento | Fonte | Dot. Orçamentária              | Órgão | Unidade |
|---------------|-------|--------------------------------|-------|---------|
| 6488          | 494   | 3.3.90.39.00.00.00 - Outros    | 09    | 01      |
| 7379          | 494   | Serviços de Terceiros - Pessoa |       |         |
| 7806          | 303   | Jurídica                       |       |         |

## 8. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA:

- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto.
- Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
- O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
- Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
- A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
- A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
- Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
- O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
- Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

- Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
- Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
- A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do registro e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal de contrato, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.
- A Adjudicatária deverá possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas para execução dos serviços ora contratados.
- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Município de Rolândia.
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- Deverá realizar as entregas e coletas de forma a manter o estoque das unidades com quantitativos adequados.
- Deverá comunicar ao Município de Rolândia com no mínimo, 03 (três) horas de antecedência, sobre eventuais atrasos na entrega do enxoval hospitalar decorrentes da falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para os pacientes atendidos no Município.

## 9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o instrumento contratual pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

## 10. DAS PENALIDADES:

a. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

I) Causar a inexecução parcial do contrato;

II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Causar inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;

VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;

VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;

XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;

II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

III) Apresentar documentação falsa;

IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;

V) Não manter a proposta;

VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo;

VIII) Cometer fraude fiscal.

c. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV) No contexto de licitações e contratos:
  - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
  - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
  - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
  - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
  - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
  - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
  - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;
- V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.
- d. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do contrato ou ata de registro de preços, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.
- f. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:
  - I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
  - II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.
- g. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
  - I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
  - II) Danos resultantes da infração;
  - III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
  - IV) Reincidência;
  - V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.
- h. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
- j. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## **11.DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento **mensalmente, em até 30 dias, contados da data da prestação do serviço ou medição.**
- 11.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 11.3. As quantidades que porventura sobrem no término da vigência do contrato se tornarão extintas com o final da vigência.
- 11.4. Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
- 11.5. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.7. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

## **12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

- 12.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
- II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato, assim definido na Norma Tributária.

- 12.2. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.
- 13.2. É vedada a subcontratação para a entrega de Produtos e bens.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

## **14. DA RESCISÃO:**

14.1. O contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:

- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
  - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
  - b) Quando o fornecedor não assinar o instrumento no prazo estabelecido;
  - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
  - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
  - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste contrato;
  - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
- II. Pelo fornecedor:
  - a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
  - b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 15.1. Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.
- 15.2. Todos os itens na tabela do item 5 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.
- 15.3. A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.4. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a Lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 13 de fevereiro do ano de 2025.

---

**ANGELA CRISTINA SCHNEIDER**

Diretora de Atenção Primária

---

**FÁBIO MARTINS**

Diretor de Urgência e Emergência

---

**VÂNIA BONFIM SANTOS YOSHIDA**

Diretora de Atenção Especializada

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTA PROCESSO LICITATÓRIO.

---

**ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG**

Secretária Municipal de Saúde

